



# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIXADO  
NO LUGAR DE COSTUME

17/10/2005  
Walter Lopes Faria

LEI Nº 722/2005  
DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

Garante aos deficientes físicos um percentual de 5% (cinco por cento) do total de unidades construídas ou urbanizadas no Município de Canarana – MT.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reservado um percentual de 5% (cinco por cento) do total de unidades construídas ou lotes urbanizados oriundos de projetos da Agência Municipal de Habitação para os deficientes físicos classificados no Decreto nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, Art. 4º incisos I ao IV independentemente de grau e preferência sendo eles doados ou financiados.

Art. 2º - Somente poderão adquirir os imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei, no percentual por ele estipulado, os portadores de deficiência que não possuam imóvel no município, e venha a preencher os requisitos estabelecidos pelo órgão financiador.

Parágrafo Único: Caso não sejam preenchidas as vagas das unidades oferecidas pelo percentual estabelecido no Art. 1º, compete ao poder público a destinação dos mesmos para aqueles que preenchem os requisitos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, 17 de outubro de 2005.

Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal